

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 705/2011-PGJ, DE 28 DE JULHO DE 2011
(PROTOCOLADO Nº 71.757/11)

Texto compilado até [Resolução nº 745/2012-PGJ](#), de 20/09/2012.

Institui a Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais (CIPP) no âmbito das Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Comarca da Capital e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prestação de serviços de suporte ao exercício das atividades fins das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Comarca da Capital para melhor atendimento das demandas administrativas próprias dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO ser previsível o incremento de atribuições administrativas em decorrência de alterações relacionadas à tramitação de procedimentos criminais, como também em decorrência das futuras instalações das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e sistematizar o recebimento e a remessa de autos de procedimentos e de processos criminais pelas Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais na Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de órgão administrativo para proceder à gestão do fluxo de procedimentos e de processos de natureza criminal e a prestação de suporte à realização das audiências criminais, em apoio aos órgãos de execução com atribuições criminais na Comarca da Capital;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais – CIPP, órgão administrativamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, será responsável, dentre outras atribuições, pelo registro, distribuição e controle da entrada e saída de autos de

procedimentos e de processos de natureza criminal na Comarca da Capital dos órgãos de execução com atribuições criminais.

Art. 2º. A CIPP compreende:

- a) o Núcleo Central, integrado por todas as Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especial com atribuição criminal no Foro Central da Capital;
- b) os Núcleos Regionais, integrados pelas Promotorias de Justiça com atribuição criminal nos Foros Regionais da Capital.

Art. 3º. Os Núcleos da CIPP serão coordenados pelos Promotores de Justiça Secretários-Executivos. *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

§ 1º. Os Núcleos Regionais serão coordenados pelos Promotores de Justiça Secretários-Executivos dos respectivos Foros Regionais. *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

§ 2º. O Núcleo Central da CIPP será coordenado de forma compartilhada pelos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça integrantes do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães. *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

§ 3º. Os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer, em reunião específica, a divisão das funções atribuídas à CIPP, comunicando-se a Procuradoria-Geral de Justiça. *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

§ 4º. A coordenação da CIPP será realizada de acordo com as diretrizes de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvidos, quando necessário, os Secretários das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial Criminais. *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

§ 5º. O banco de dados da CIPP será organizado de acordo com as instruções específicas da Procuradoria-Geral de Justiça. *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

Art. 4º. São atribuições da CIPP:

- I – receber, registrar e distribuir expedientes, procedimentos, documentos, papéis, inquéritos policiais, termos circunstanciados e processos, encaminhando-os ao respectivo órgão de execução do Ministério Público;
- II – realizar o planilhamento e a digitação de dados;
- III – prestar informações sobre andamento de feitos;
- IV – controlar a movimentação de autos e expedientes;
- V – elaborar relatórios, estatísticas e pesquisas;
- VI – supervisionar os prédios e as áreas ocupadas pelo Ministério Público em que instalados os órgãos de execução com atribuições criminais, bem como as rotinas administrativas desses espaços, ressalvada a competência dos Secretários-Executivos em relação às Secretarias Setoriais;
- VII – prestar serviço de apoio às audiências;
- VIII – prestar outros serviços compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º. Os coordenadores dos Núcleos da CIPP deverão se reunir periodicamente, remetendo-se, no prazo de 10 dias, cópia da ata respectiva à Procuradoria-Geral de Justiça. *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

Art. 6º. O Núcleo Central da CIPP contará com estrutura administrativa e material necessária ao desenvolvimento de suas atividades e será integrada por: *(Redação dada pela [Resolução nº 745/2012 – PGJ](#), de 20/09/2012)*

- I – Corpo de Apoio Técnico;
- II – Área de Apoio Técnico e Administrativo, composta de:
 - a) Diretoria;
 - b) Subárea de Serviços Gerais;
 - c) Subárea de Apoio às Audiências;
 - d) Subárea de Estatísticas Criminais;

§ 1º. Ao Corpo de Apoio Técnico, composto por servidores de nível técnico e superior, na respectiva área de atuação, caberá o exercício das atribuições previstas no art. 21 do [Ato n.º 23/91-PGJ, de 10/04/91](#)¹, além de outras inerentes.

¹ Revogado pela Resolução nº 1.320/2021-PGJ, de 08/04/2021

§ 2º. À Área de Apoio Técnico e Administrativo, por meio das respectivas Subáreas, caberá, além de outras inerentes, as seguintes atribuições:

- I** – registro, distribuição e preparo de remessa de inquéritos policiais, processos, procedimentos e demais documentos;
- II** – planilhamento e serviços gerais digitação de dados;
- III** – atendimento de consultas e prestação de informação a advogados e interessados sobre andamento de feitos e demais documentos;
- IV** – controle da movimentação de autos e demais expedientes;
- V** – preparo, remessa e arquivo de correspondências e mensagens;
- VI** – elaboração de relatórios e estatísticas de suas atividades.

§ 3º. A Subárea de Serviços Gerais tem as seguintes atribuições:

- I** – elaborar as relações de processos, documentos, papéis ou materiais que devam ser transportados, arquivando as respectivas cópias em meio físico ou eletrônico;
- II** – receber e expedir malotes, inquéritos, processos, documentos, papéis e materiais;
- III** – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso na unidade;
- IV** – serviços gerais de suporte à Área de Apoio Técnico e Administrativo;
- V** – demais atividades pertinentes ao atendimento das respectivas Subáreas de Apoio Administrativo.

§ 4º. À Subárea de Estatísticas Criminais caberá a prestação de suporte necessário à elaboração de relatórios e quadros estatísticos.

§ 5º. A Subárea de Apoio às Audiências será responsável pelo fornecimento de informações e prestação de suporte material necessários à realização da instrução criminal e deverá realizar as seguintes atividades:

- I** – organização, conferência, complementação, controle, entrega e arquivamento das pastas, físicas ou digitais, para acompanhamento de audiências;
- II** – elaboração das pautas de audiências com base nos dados coligidos diretamente dos processos ou das pautas dos Juízos Criminais;
- III** – serviços gerais de digitação;
- IV** – entrega de documentos, papéis, petições e recursos em geral nos Ofícios de Justiça e no Serviço de Protocolo, por solicitação do Promotor de Justiça;
- V** – prestação de serviços solicitados por Promotor de Justiça em razão de incidentes processuais ocorridos em audiência.

Art. 7º. Os incisos I e IV do artigo 38 do [Ato nº 108/92-PGJ](#), de 05 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – estabelecer contatos com o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEx;"

.....

"IV – elaborar e executar rotinas administrativas, inclusive por meio de normas de serviço, atinentes às respectivas Secretarias Setoriais;"

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O disposto nesta Resolução será inicialmente aplicado aos órgãos de execução integrantes do Núcleo Central da CIPP.

§ 2º. Os Núcleos Regionais serão integrados ao sistema gradualmente, conforme o desenvolvimento das condições técnicas necessárias.

§ 3º. Os atuais Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça Criminais responderão pelo expediente da CIPP até a designação prevista no art. 3º.

Art. 9º. Ficam revogados os incisos III e V do art. 1º; os arts. 30 a 36; as alíneas do inc. I do art. 38 e os arts. 41 a 44 do [Ato nº 108/92-PGJ](#), de 05 de novembro de 1992, bem como as demais disposições em contrário.

São Paulo, 28 de julho de 2011

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.121, n.142, p.43, de 29 de julho de 2011.](#)